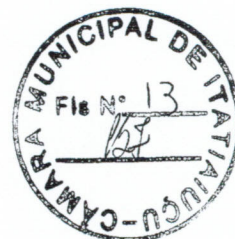




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU



Lei nº 1.057 de 11 de setembro de 2008.

“Fixa o valor dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos cargos de Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios de que trata o inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, fixados a partir de 1º de janeiro de 2009, são os seguintes:

I – para o Prefeito Municipal fixa-se o valor de R\$9.668,51 (nove mil seiscentos e sessenta e oito reais, cinquenta e um centavos);

II – para o Vice-Prefeito fixa-se o valor de R\$4.834,25 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais, vinte e cinco centavos);

III – para o Chefe de Gabinete, o Procurador Geral do Município e Secretários Municipais fica-se o valor de R\$4.087,26 (quatro mil oitenta e sete reais, vinte e seis centavos).

Art. 2º - Os subsídios ora fixados poderão ser recompostos, anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir do início do exercício financeiro de 2010, observando o disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - Aplica-se aos ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais o disposto no §3º, do artigo 39, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, no exercício em que ocorrem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 11 de setembro de 2008.

Wagner Mendonça Chaves

Prefeito Municipal